

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-**A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 18 a 24 de dezembro de 2022, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
18/12/2022	<b>Domingo</b>	<b>das 09:00h às 16:00h</b>
19/12/2022	Segunda-feira	das 08:00h às 20:00h
20/12/2022	Terça-feira	das 08:00h às 20:00h
21/12/2022	Quarta-feira	das 08:00h às 20:00h
22/12/2022	Quinta-feira	das 08:00h às 20:00h
23/12/2022	Sexta-feira	das 08:00h às 20:00h
24/12/2022	Sábado	das 08:00h às 17:00h

**Parágrafo Primeiro-** As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, nos dias em que houver labor extraordinário e as respectivas compensações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES:** Todos os empregados (as) do comércio Lojistas do município de Colatina deverão respeitar o seguinte horário para o início e término do labor:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
31/12/2022	Sábado	Ano Novo	Não haverá labor dos empregados
02/01/2023	Segunda-feira	Após Ano Novo	Haverá labor das 12:00 às 18:00h
20/02/2023	Segunda-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
22/02/2023	Quarta-feira	Quarta feira de Cinzas	Haverá labor das 12:00 às 18:00h
06/04/2023	Quinta-feira	Quinta feira santa	Haverá labor das 08:00 às 15:00h

**Parágrafo primeiro** – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043  
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312  
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433

minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária. Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de horas extras para os períodos que extrapolarem os horários definidos na cláusula segunda.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

**Parágrafo Terceiro**- Os trabalhadores que receberem de benefício de férias e os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados /folgas transferidas para o mês subsequente, bem como, os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/ folgas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre à hora normal no ato da rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:** Os lojistas pagarão em dinheiro a todos os seus empregados (as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na **Cláusula Segunda**, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) nos dias 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 e 24/12. dia 18/12 o valor de R\$ 20,00 (vinte reais)

**Parágrafo primeiro** - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

**Parágrafo segundo** - As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento citado no "Caput" desta Cláusula, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicomercários e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego durante o prazo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Depois de notificada, a empresa terá 15 dias para apresentação dos devidos documentos (recibo de pagamento, folha de ponto, referente aos dias de labor extra e dos dias compensados que se trata este acordo).

**Parágrafo Quarto** – Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, sendo garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora nos dias 18/12 e 24/12, quando a carga horária diária ultrapassar o limite de 6 (seis) horas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS:** Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do Município de Colatina/ES, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo segundo** - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é **facultativo ao empregado**, sendo o seu fornecimento obrigatório sempre que o empregado solicitar a empresa ou o Sindicomercários, com devida autorização por escrito do empregado.

**Parágrafo terceiro** - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043  
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312  
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433

**Parágrafo quarto** – O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

**Parágrafo quinto** – O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

**Parágrafo sexto** – As empresas se comprometem a **oferecer** o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

**Parágrafo sétimo** – A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados fica dispensada de oferecer e providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA:** Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Assessorios, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de Natal 2022:

**Parágrafo segundo:** Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 20/02/2023 e no dia 21/02/2023 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado às empresas citadas no caput o labor dos empregados no dia 24/12/2022. Caso optem pelo não funcionamento neste dia, poderão **compensar**, por dia não trabalhado, por 6 horas de trabalho“extras”, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta CCT.


**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado pelo SINDICOMERCÍARIOS, e denunciado ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, todas e quaisquer irregularidades, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO:** Havendo descumprimento do presente acordo, por qualquer das partes, a exceção das cláusulas que prevêm outros percentuais, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18 de dezembro de 2022 até 31 de outubro de 2023.

Colatina 08 de Dezembro de 2022.

  
Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS

  
Moacyr Artemes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.

Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043  
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312  
Inharetas Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433